LEI MUNICIPAL Nº 4.877, 17 DE DEZEMBRO DE 2009

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NAS BOATES, CASAS NOTURNAS, BARES E ESCOLAS PARTICULARES ALERTANDO SOBRE OS RISCOS DO USO DE DROGAS ILÍCITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É obrigatória a afixação nas boates, casas noturnas, bares e escolas particulares, em local visível, de cartazes alertando para os riscos decorrentes do uso de drogas.

 Parágrafo único - O texto a ser afixado alertará sobre os riscos do uso da maconha, cocaína, crack, LSD, heroína, cigarro e bebidas alcoólicas.

 Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa a ser criada e regulamentada pelo Poder Executivo.

 Art. 3° - A presente lei será regulamentada, no que couber, pelo chefe do Poder Executivo no prazo de noventa dias.

 Art. 4º - Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Emenda nº 2: Art. 1º - Fica acrescentado os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo1º do Projeto de Lei 6736/2009, com a seguinte redação:

 “Art. 1º - ............

 § 1º - ..............................

 § 2º - Será obrigatória a inserção de mensagens informativas sobre as conseqüências do risco do uso de drogas lícitas e ilícitas nos panfletos a serem distribuídos para divulgação de festas, antes de qualquer sessão cinematográfica e durante shows, eventos culturais e esportivos realizados no município de Pouso Alegre.

 § 3º - A produção do modelo e conteúdo do material informativo, e a fiscalização do cumprimento desta Lei ficam a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Poder Executivo.

 § 4º - O tempo mínimo de exibição de mensagens será de 30 (trinta) segundos a cada hora de duração do evento, que poderá ser veiculada em sistema de telão, som, faixas, cartazes, banners, panfletos e outros meios e, em caso de shows e demais eventos culturais ao ar livre, as inserções audiovisuais deverão ser feitas 30 minutos antes do início do evento ou durante o intervalo do mesmo.

 § 5º - As mensagens informativas de que tratam os parágrafos 2º e 3º deverão ser custeadas pelo promotor do evento.”

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

 JUSTIFICATIVA

 A presente emenda tem o intuito de garantir uma propaganda mais abrangente sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas em todos os eventos realizados no município, o que atingirá um números maior de pessoas, tornando o programa mais eficaz.